



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11:28
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 595

00273

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

AUTOR DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA	PARTIDO PDT	UF SP	PÁGINA 01/01
--	----------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos I e II do § 1º, do artigo 36, da Medida Provisória nº 595/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36
§ 1º

I - capatazia - atividade de movimentação de mercadorias nas instalações compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

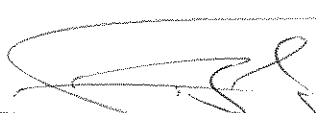
II - estiva - atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga;

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os termos “quando efetuados por aparelhamento portuário” e “quando realizados com equipamentos de bordo” que se propõe a exclusão, que constavam do artigo 57 § 3º, da Lei nº 8.630/93, ora revogada, e transcritos na íntegra nesta MP, nunca foram cumpridos por impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até para evitar conflitos desnecessários entre trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.

Quanto à exclusão do termo “dentro do porto organizado”, justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de área de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do seu mercado de trabalho.

DATA ____/____/____	 ASSINATURA
------------------------	--